



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB  
**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

**SÚMULA da Reunião  
Ordinária n° 310**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>310</b> às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Ruy Freire Duarte</b> e <b>Ricardo Halule Crispim</b> . Presente à Sessão o Assessor Técnico do Crea-PB. Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> . - Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Apreciação da Súmula n° <b>308</b> (16.09.2020) - Sessão Ordinária e Súmula n° <b>309</b> (21.10.2020) - Sessão Ordinária (Pro. 1130755/2020), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Cumprimenta a todos. - Participação do Coordenador da CEMMQ na 4ª Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), no período de 23 a 25 de novembro. Realizada no formato híbrido (parte presencial maioria) – Registra que foi apresentado como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

		<b>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b>	<p>primeiro produto da presente reunião, o Manual de Fiscalização – ano 2020 (Atualização), já disponibilizado aos demais conselheiros. Como segundo produto informa que foi apresentado o levantamento de todos os cursos EAD da Industrial. Foram devidamente cadastrados (Polos Universitários, Áreas de Ensino, Núcleo de Educação). Cadastro no qual será disponibilizado pelo CONFEA. Informa que na regional foi cadastrado apenas o curso de Engenharia Mecânica, ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.</p> <p>- Registra que os trabalhos da Comissão Eleitoral, encontra-se praticamente finalizados, após a realização na última Plenária da eleição para Diretor Financeiro da Mútua, sendo eleito o Eng. José Humberto, restando apenas a homologação no CONFEA.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	<p>- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>- Sem Expedientes.</p>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p><b>5.1 - 1131969/2020</b> - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><i>Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART’s registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

		<p><b>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p><i>acobertamento profissional</i>"; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>INSTALAÇÃO DE GÁS EM EDIFICAÇÕES COMERCIAL E RESIDENCIAL</u>, como objeto de fiscalização a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - [REDACTED] /2019 - [REDACTED]</b> [REDACTED]; <b>Assunto:</b> Denúncia contra o [REDACTED] (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução n° 1.004/2003 do Confea); <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e informa que será remetido para próxima reunião, sendo necessário uma maior demanda de tempo para melhor análise e emissão de parecer.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><b>5.3 - 1132672/2020</b> - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS; <b>Assunto:</b> <i>Solicita deste Conselho análise acerca de recursos administrativos interpostos;</i> <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e informa que será remetido para próxima reunião, sendo necessário uma maior demanda de tempo para melhor análise e emissão de parecer.</p> <p><b>5.4 - 1093723/2018</b> - APS SERVIÇO &amp; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500012023/2018) - Diligência - PLENÁRIO;</i> <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e informa que será remetido para próxima reunião, sendo necessário uma maior demanda de tempo para melhor análise e emissão de parecer.</p>
		<b>Relator: Eng. Ruy Freire Duarte</b>	<p><b>5.5 - 1030718/2014</b> - LINDE GASES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300009683/2014) - Diligência - PLENÁRIO;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião informa que será remetido para próxima reunião em virtude de problemas de acesso ao ambiente corporativo do Crea-PB.</p> <p><b>5.6 - 1108791/2019</b> - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>(50018409/2019) <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 50018409/2019 em desfavor da pessoa jurídica EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ 08.050.237/0001-99, elaborado em 29/04/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com registro na Receita Federal desde 07/06/2006 e tem como atividade principal: - 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática.). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1117480/2019</b> - JP GÁS SERV. E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019438/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019438/2019 em desfavor da pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP - CNPJ 14.381.512/0001-50, elaborado em 16/10/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>execução de instalação de gás -</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><i>Residencial Atlântico Sul</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>,</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1132960/2020</b> - JP GÁS SERV. E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500024285/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024285/2020 em desfavor da pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP - CNPJ 14.381.512/0001-50, elaborado em 03/11/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>montagem/instalação de rede de gás para atender a construção multifamiliar</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1132127/2020</b> - WX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500024253/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024253/2020 em desfavor da pessoa jurídica WX</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP - CNPJ 34.304.845/0001-92, elaborado em 06/10/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de esquadrias de metal</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b> , por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> , devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		<b>Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim</b>	<b>5.10 - 1029788/2014</b> - ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (Metalúrgica Amorim); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração 300008041/2014 Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração N° 300008041/2014, contra a Pessoa Jurídica ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (METALÚRGICA AMORIM) CNPJ 08.174.895/0001-92, devido falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente á fabricação e montagem de uma estrutura metálica medindo 1.024,00m <sup>2</sup> ( <i>Rua Projetada, SN, Esq. C/ Rua Afeganistão, INDÚSTRIAS, João Pessoa/PB</i> ), e; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM, analisou o pleito através da Decisão N° 426/2015 CEMQGM, por ocasião da Sessão Ordinária N° 257 realizada no dia 14 de dezembro de 2015 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que posteriormente a emissão da Decisão N° 426/2015 - CEMQGM, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em outubro de 2014, o processo ficou paralisado por mais de três anos na Câmara Especializada após o envio do ofício n° 095/2015 em fevereiro de 2016; <u>considerando</u> que somente em março de 2020 houve nova tentativa de notificação do autuado, tendo este sido cientificado da decisão da CEMMQ em abril de 2020, mais de três anos após de proferida a decisão, tendo ficado paralisado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição do processo; <u>considerando</u> os termos do que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 53 da Lei n° 9.784/1999: Art. 53. “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><i>legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração N° <b>300008041/2014</b>, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei n° 9.784/1999, devendo ser revogada da Decisão N° 426/2015 CEMQGM. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.11 - 1029791/2014</b> - ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (Metalúrgica Amorim); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300008042/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração N° 300008042/2014, contra a Pessoa Jurídica ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (METALÚRGICA AMORIM) CNPJ 08.174.895/0001-92, devido falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à fabricação e montagem de uma estrutura metálica medindo 1.024,00m<sup>2</sup> (Rua Honduras, SN, Indústrias, João Pessoa/PB), e; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM, analisou o pleito através da Decisão N°</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>425/2015 CEMQGM, por ocasião da Sessão Ordinária N° 257 realizada no dia 14 de dezembro de 2015 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que posteriormente a emissão da Decisão N° 425/2015 - CEMQGM, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em outubro de 2014, o processo ficou paralisado por mais de três anos na Câmara Especializada após o envio do ofício n° 094/2015 em fevereiro de 2016; <u>considerando</u> que somente em março de 2020 houve nova tentativa de notificação do autuado, tendo este sido cientificado da decisão da CEMMQ em abril de 2020, mais de três anos após de proferida a decisão, tendo ficado paralisado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição do processo; <u>considerando</u> os termos do que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; <u>considerando</u> o que dispõe o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>Art. 53 da Lei nº 9.784/1999: <i>Art. 53. “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”,</i> e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração Nº <b>300008042/2014</b>, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser revogada da Decisão Nº 426/2015 CEMQGM. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1036459/2015</b> - ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (Metalúrgica Amorim); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300010874/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração Nº 300010874/2015, contra a Pessoa Jurídica ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME (METALÚRGICA AMORIM) CNPJ 08.174.895/0001-92, devido falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a fabricação e montagem de estrutura metálica da creche da prefeitura municipal de João Pessoa executada pelo Consórcio Concreto PVC, e; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGM, analisou o pleito através da Decisão N° 187/2016 - CEMQGM, por ocasião da Sessão Ordinária N° 263 realizada no dia 11 de julho de 2016 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que posteriormente a emissão da Decisão N° 187/2016 - CEMQGM, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em abril de 2015, o processo ficou paralisado por mais de três anos na Câmara Especializada após o envio do ofício n° 085/2016 em agosto de 2016; <u>considerando</u> que somente em março de 2020 houve nova tentativa de notificação do autuado, tendo este sido cientificado da decisão da CEMMQ em abril de 2020, mais de três anos após de proferida a decisão, tendo ficado paralisado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição do processo; <u>considerando</u> os termos do que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. <i>Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

		<p><i>responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.784/1999: Art. 53. “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração N° <b>300010874/2015</b>, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser revogada da Decisão N° 187/2016 - CEMQGM. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.13 - 1132830/2020</b> - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500024360/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500024360/2020 em desfavor da pessoa jurídica MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA - ME (M A GASES) - CNPJ 23.384.632/0001-00, elaborado em 27/10/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><i>modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1121103/2020). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</b></i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

		<p><b>INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a <u>alínea "e"</u>, artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14 - 1131236/2020</b> - ANDRÉ R CHAVES ELEVADORES - ME (Eleva Elevadores); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500023961/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500023961/2020 em desfavor da pessoa jurídica ANDRÉ R CHAVES ELEVADORES - ME (Eleva Elevadores) - CNPJ 32.007.354/0001-54, elaborado em 29/09/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço de conservação, manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias para atender a Universidade Estadual da Paraíba, conforme empenho nº 00364</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p>de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>artigo 58 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "a", artigo 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 105/2020) -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			<p><b>Proc. <u>1129680/2020</u></b> - Casa do Ar Condicionado Serviços de Climatização Ltda; <b>Proc. <u>1129795/2020</u></b> - Ahreos Refrigeração Ltda – Me; <b>Proc. <u>1131126/2020</u></b> - Arnaud Roberto De Farias Filho Eireli; <b>Proc. <u>1132948/2020</u></b> - Prosetta Manutenção E Serviços Industriais Ltda Me; <b>Proc. <u>1126546/2020</u></b> - Elaine da Silva Alves &amp; Cia Ltda – Me; <b>Proc. <u>1132498/2020</u></b> - WX Indústria e Comércio de Esquadrias Eireli; <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão nº 105/2020) - <b>Proc. <u>1127305/2020</u></b> - Edvaldo da Silva Araújo; <b>Proc. <u>1130041/2020</u></b> - Weldry Guedes Lima; <b>Proc. <u>1130341/2020</u></b> - Walber Moraes da Silva; <b>Proc. <u>1130752/2020</u></b> - Thiago Luiz de Melo Araújo; <b>Proc. <u>1131676/2020</u></b> - Aquila Daniel F. de Oliveira Flor; <b>Proc. <u>1132018/2020</u></b> - Vinícius Thadeu Pereira; <b>Proc. <u>1132173/2020</u></b> - Elias Dias dos Santos; <b>Proc. <u>1133279/2020</u></b> - Paulo Vital Franciscano do Amaral; <b>Proc. <u>1132600/2020</u></b> - Alberto Augusto da Silva; <b>Proc. <u>1129360/2020</u></b> - Fernanda de Sousa Araújo; <b>Proc. <u>1131734/2020</u></b> - Aline Karla Barbosa da Silva; <b>Proc. <u>1132339/2020</u></b> - Kamila de Lima Santos; <b>6.3 - Reativação de Registro profissional:</b> (Decisão nº 105/2020) - <b>Proc. <u>1133423/2020</u></b> - Romero Jose Alves de Souza; <b>6.4 - Interrupção de Registro profissional:</b> (Decisão nº 105/2020) - <b>Proc. <u>1120661/2019</u></b> - Cristiane Crispim Muniz; <b>Proc. <u>1122931/2020</u></b> - Franklin Lacerda de A. Fonseca Junior; <b>Proc. <u>1123021/2020</u></b> - Thalita dos Santos França; <b>Proc. <u>1123378/2020</u></b> -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 310

Tipo: Videoconferência.  
Data: 10 de dezembro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:31 horas

			George Souza Rodrigues; <b>Proc. 1125945/2020</b> - José Orlando Rodrigues da Silva Júnior; <b>Proc. 1122140/2020</b> - André Gustavo de Sousa Galdino;
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Sem informes.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

### **Coordenador**

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)

### **Membros/TITULAR**

Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE)

Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)

Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário

### **Membros/SUPLENTE:**

Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE)

Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)